



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Julho de 2004



Série

Número 139

## Sumário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTE

**Anúncio de abertura de procedimento**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 38/2004**

PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A.

**Anúncio de abertura de procedimento**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

**APARTSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

**Contrato de sociedade**

**CANISOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

**Contrato de sociedade**

**CLÍNICA24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE GLOBAIS, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**ELECTRO LIKA - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**MADEIRIMÓVEL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

**M. C. G. - RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LDA**

**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo, datado de 15 de Julho de 2004, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com Miguel Arcanjo Fernandes Baptista, para exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria-Geral da Presidência, 15 de Julho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Maurílio da Silva Dantas

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

**Aviso**

1 - Faz-se público que, pelo Despacho n.º 38/2004, de 09.JUL, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento da seguinte vaga do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC):

- Motorista de Ligeiros - uma vaga.

2 - Este concurso destina-se a prover uma vaga, pelo que caduca com o preenchimento da mesma.

3 - São os seguintes os requisitos de admissão ao concurso:

a) Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Requisitos especiais:

- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Possuir carta de condução de automóveis ligeiros.

4 - A remuneração mensal ilíquida, inicial, como Motorista de Ligeiros, presentemente, é de 440,67€ (índice 142), sendo as condições de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da função pública.

5 - O conteúdo funcional da categoria ora posta a concurso consiste na condução e conservação de automóveis ligeiros.

6 - A área funcional destinada à categoria ora posta a concurso é em departamentos da DRAC, sendo o local de prestação de trabalho no Funchal.

7 - Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos gerais de acordo com o enunciado na parte II do anexo ao Despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, de 2000-10-10, publicado no Jornal Oficial n.º 206, II série, de 2000-10-26.
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 - A prova de conhecimentos gerais é escrita, com a duração máxima de uma hora, destinada a avaliar conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e à deontologia profissional do funcionário público, com base nos seguintes elementos:

- Direitos e deveres da função pública:
  - Regime de férias e faltas dos funcionários e agentes (artigos 2.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.MAR, com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11.AGO, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11.MAI);
  - Estatuto remuneratório do funcionalismo público (artigos 3.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16.OUT).
- Deontologia profissional do funcionário público:
  - Deveres gerais dos funcionários e agentes (artigo 3.º, n.ºs. 3 a 12, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16.JAN);
  - Hierarquia e responsabilidade disciplinar (artigo 2.º, n.º 1, do retromencionado estatuto disciplinar).

7.2 - A entrevista profissional de selecção é destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes factores, considerando o conteúdo funcional referido no ponto 5 deste aviso:

- Motivação para a função;
- Experiência profissional;
- Sentido de responsabilidade.

7.3 - Cada um dos dois métodos de selecção é classificado de 0 a 20 valores, mas apenas a prova de conhecimentos gerais tem carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.4 - Os critérios de apreciação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.5 - O sistema de classificação final dos candidatos é a média aritmética simples das respectivas

classificações dos dois métodos de selecção, sendo reprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

- 7.6 - Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.FEV - diploma este que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência -, qualquer eventual candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação final, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 8 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: Rua dos Ferreiros, 165 - 9004-520 Funchal), do qual deve constar relativamente ao requerente:
- Identificação com indicação da morada e número de telefone;
  - Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais a que se referem os últimos três itens da alínea a) do ponto 3 deste aviso.
- 8.1 - Juntamente com o requerimento, cujo modelo é fornecido pelo Sector de Pessoal da DRAC, devem ser apresentados os seguintes documentos respeitantes ao candidato:
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - Certificado ou outro documento idóneo das habilitações literárias (completas);
  - Fotocópia autenticada de carta de condução de automóveis ligeiros.
- 9 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da D.R.A.C..
- 10 - A composição do júri é a seguinte:
- Presidente:
- Licenciado Emanuel Elmiro Rodrigues Correia - Chefe de Divisão.
- Vogais efectivos:
- Licenciado Roberto Carlos Rochinha de Sousa - Técnico Superior de 2.ª classe, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
  - Maria do Rosário Vieira Abreu - Chefe de Secção.
- Vogais suplentes:
- Odília da Ressurreição Gonçalves dos Reis Moreira - Assistente Administrativo Principal;
  - Maria Isabel de Gouveia - Assistente Administrativo Principal.

Funchal, 14 de Julho de 2004.

O PRESIDENTE DE JÚRI, Emanuel Elmiro Rodrigues Correia

## SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONALDE OBRAS PÚBLICAS

### Anúncio de abertura de procedimento

CONCURSO PÚBLICO n.º 34/2004  
"POLIDESPORTIVO DAESCOLABÁSICA DO 1.º CICLO DASEDE - SANTANA"

#### Obras

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): Não.

#### SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE:** Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Obras Públicas), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506 Funchal. Tel.:291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**Indicado em I.1.

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO:** Indicado em I.1.

**I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:**

Indicado em I.1.

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE:** Autoridade Regional/local.

#### SECÇÃO II - OBJECTO DO PROCEDIMENTO

##### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Tipo de contrato de obras:** Execução.

**II.1.4)Trata-se de um contrato-quadro:** Não.

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:** "Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana".

**II.1.6) Descrição/objecto do procedimento:** Os principais trabalhos da empreitada são: Demolições, Betão armado, alvenaria de blocos, revestimentos de pisos, paredes e tectos, impermeabilizações, carpintarias, serralharias, pinturas, redes de águas e esgotos, instalação eléctrica, instalação de aquecimento de águas e diversos.

Preço base do concurso: EUR 470.000,00 não incluindo o IVA.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:** Região Autónoma da Madeira - Concelho de Santana.

Código NUTS: PT300 MADEIRA.

##### II.1.8) Nomenclatura

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):**

45 21 22 00 - 8

**II.1.9) Divisão em lotes:** Não.

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração:** Não.

#### SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

##### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:** 5% do valor total do contrato.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:** Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

##### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:** Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, com a seguinte autorização: A 1.ª categoria ( Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional), na classe correspondente ao valor da sua proposta.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/ 99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67.º e 69.º do mesmo diploma legal.

**III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos:** Os documentos referidos no programa de concurso.

**III.2.1.2)Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos:** Os documentos referidos no programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos:** Os documentos referidos no programa de concurso.

#### SECÇÃO IV - PROCEDIMENTOS

**IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO:** Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO:** Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os factores a seguir indicados:

1 a) Valia técnica da proposta - 0,60;

2 A validada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

3 Plano de trabalhos - 0,35;

4 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;

5 Adequação dos planos de mão - de obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;

6 b) Preço - 0,40

Por ordem decrescente de importância: Sim.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante :** Concurso Público n.º 34/2004.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais:** Data limite de obtenção: 25/08/2004.

Custo: 250,00 (papel opaco) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Moeda EURO.

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:**

01/09/2004 Hora: 17:00.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:** Português.

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local:** 02/09/2004 - 10:00 Local indicado em I.1.

**SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO:** Não.

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS:** Sim. Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede – Santana /POPRAM III

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO:** 5 meses, a contar da consignação.

**IV.3.6) PRAZO DURANTE O QUAL O PROPONENTE DEVE MANTER A SUA PROPOSTA:**

66 dias, a contar da data do acto público do concurso.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO** - 15 de Julho de 2004.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 15 de Julho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 38/2004**

O Despacho n.º 74/02, de 14 de Agosto, procedeu à adaptação regional do Despacho n.º 809/97, de 22 de Maio, dimanado do Ministério da Educação, regulando a aquisição de licenciatura ou diploma de estudos superiores especializados por docentes profissionalizados integrados na carreira, em domínio que vise a qualificação para o exercício de outras funções educativas.

É consabido que, não obstante a existência de seculares condicionalismos geográficos e territoriais, com óbvios reflexos na aquisição de habilitações e qualificações na vertente educacional, se tem persistido na preocupação de, paulatinamente, se dotarem os quadros da administração educativa com pessoal docente devidamente habilitado, aproveitando os estímulos à aquisição de mais qualificações profissionais como, aliás, o próprio Estatuto da Carreira Docente prevê, designadamente nos seus artigos 56.º e 57.º

Uma das áreas onde notoriamente se beneficiou com o aumento deste complemento habilitacional e qualificacional foi a da educação especial.

Por conseguinte, nestes últimos anos têm sido aproveitadas as várias ofertas formativas que os próprios estabelecimentos de ensino superior têm disponibilizado na Região, através dos pólos aqui criados.

Sucede, porém, que o Despacho n.º 25 156/2002, de 26 de Novembro, veio revogar o supracitado Despacho n.º 809/97, introduzindo várias alterações procedimentais e estabelecendo novas regras a observar, nomeadamente no que concerne ao elenco dos cursos a considerar para os efeitos do art. 56.º e 57.º do Estatuto da Carreira Docente.

Impõe-se, por isso, prosseguir esta senda de rigor e exigência ao nível qualificacional dos docentes, não se podendo, todavia, pôr em causa as legítimas expectativas daqueles que enveredaram e optaram por um reforço das suas habilitações, com base no enquadramento legal em vigor à altura da tomada das suas opções.

Assim, nos termos do n.º 4 do art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o art. 5.º do Decreto-Lei n.º 139-A/89, de 28 de Abril, determino:

- 1 - Para os efeitos consignados no artigo 56.º e no artigo 57.º do Estatuto da Carreira Docente, é aplicável à Região Autónoma da Madeira o Despacho n.º 25 156/2002, de 26 de Novembro.
- 2 - Compete à Direcção Regional de Administração Educativa a determinação da mudança de escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, a requerimento dos interessados.
- 3 - Para os efeitos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 25 156/2002, é ainda de considerar o curso de qualificação para o exercício de outras funções na área de Educação Especial - Problemas Graves, ministrado pela Escola Superior de Educação do Porto, apenas para os docentes que já tenham iniciado a respectiva frequência à data de publicação do presente despacho.
- 4 - É revogado o Despacho n.º 74/02, de 14 de Agosto.
- 5 - O presente despacho entra em vigor em 1 de Agosto de 2004.

Funchal, 6 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE  
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA  
OESTE DAMADEIRA, S.A.**

**Anúncio de abertura de procedimento**

Anúncio n.º 09/2004

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS  
ESPAÇOS COMERCIAIS NO PORTO DE RECREIO DACALHETA**

1- A Ponta Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., com sede no Palácio do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal, telefone 291200060, fax 291200069 e e-mail pontadooeste@netmadeira.com, torna público que se encontra aberto concurso público para a concessão e exploração dos diversos espaços comerciais no Porto de Recreio da Calheta, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

2- A concessão da exploração é válida por 10 (dez) anos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.

3- Os valores mensais base da contrapartida financeira das diversas concessões estão definidos no Caderno de Encargos.

4- Os concorrentes podem propor valores superiores ao valor base referido no ponto 3.

5- Os valores mensais das concessões serão actualizados anualmente, no mês de Janeiro, sendo a actualização anual calculada de acordo com o Caderno de Encargos.

6- Os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação e os documentos que instruem as propostas – identificados no Programa de Concurso, bem como cumprir os requisitos mínimos de qualificação consagrados no mesmo.

7- O Processo do Concurso encontra-se à disposição dos concorrentes, na sede da Ponta do Oeste S.A., onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento – entre as 9.00 e as 12.30 horas e as 14.00 e as 17.30 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo, mediante o pagamento de 100,00 € (cem euros), IVA incluído, a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da Ponta do Oeste, S.A..

8- Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados, por escrito, no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.

9- As propostas deverão ser entregues na sede da Ponta do Oeste, S.A., ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 17.30 horas do dia 30 de Julho.

10- O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10.00 horas do primeiro dia útil imediatamente posterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas, na sede da entidade adjudicante, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

11- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Preço proposto (30%);
- b) Experiência profissional na área objecto do concurso (30%);
- c) Qualidade do Projecto proposto (20%);
- d) Prazo para a abertura do estabelecimento ao público (10%);

e) Adequação dos meios humanos a afectar à concessão (10%).

12- Os concorrentes devem manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

13- Não são admitidas propostas condicionadas nem variantes.

14- Os concorrentes a quem forem adjudicadas as concessões deverão apresentar caução, nos termos consagrados no Programa de Concurso.

15- Este anúncio foi enviado para publicação no JORAM a 15 de Julho de 2004.

Funchal, 14 de Julho de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, António Rosa Gomes

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### APARTSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.000/040429;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511236174;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 10/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Teamsolution - S.G.P.S., Limitada e Paula Rosário Correia Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

#### Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Apartsolution - Promoção Imobiliária, Lda.", e tem sede á Rua da Alfândega, número dez, quinto C, freguesia da Sé, concelho do funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho iimítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

#### Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e actividades afins.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros à sócia "Teamsolution - S.G.P.S., Lda." e
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega.

#### Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega e das não sócias, Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, acima identificada e Luísa Correia

Ferreira de Nóbrega, casada, residente na Rua D. Francisco Santana, número 11, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.
- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

#### Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Artigo nono

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### Artigo décimo

- A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:
- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
  - b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
  - c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
  - d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;

- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) e vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Artigo décimo primeiro

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo décimo segundo

1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendentes, ascendente ou a outro sócio.

#### Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício podendo, nomeadamente, deliberar não proceder a sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Disposições transitórias

1 - A gerente, Paula Rosário Correia Nóbrega fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banco Comercial Português, S.A., para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

#### CANISOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.002/040429;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236182;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 14/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Teamsolution - S.G.P.S., Limitada" e Paula Rosário Correia Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

1 - A sociedade adopta a firma "Canisolution - Promoção Imobiliária, Lda.", e tem sede à Rua da Alfândega, número dez, quinto C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

#### Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e actividades afins.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros à sócia, "Teamsolution - S.G.P.S., Lda". e
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega.

#### Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega e das não sócias, Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, acima identificada e Luísa Correia Ferreira de Nóbrega, casada, residente na Rua D. Francisco Santana, número 11, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a

intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

#### Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Artigo nono

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresse consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### Artigo décimo

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Artigo décimo primeiro

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou a outro sócio.

#### Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício podendo, nomeadamente, deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Disposições transitórias

- 1 - A gerente, Paula Rosário Correia Nóbrega fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banco Comercial Português, S.A., para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

#### **CLÍNICA24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE GLOBAIS, LDA.**

Número de matrícula: 09924;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232870;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 17/040309

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Edgar Marques da Silva, Ezequiel Armando Oliveira Domingos, Dino Nelson Vieira Fernandes, José Manuel Pinto da Cruz, Luís Alberto Ferreira e Freitas, João Carlos Dantas de Abreu e Catarina Gonçalves Correia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Primeiro  
Denominação

A sociedade adopta a denominação "Clínica 24 - Prestação de Serviços de Saúde Globais, Lda."

Segunda  
Sede

A sociedade tem sede ao Conjunto Habitacional do Amparo, Loja DP - Bloco I, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

§ único - A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Terceiro  
Objecto

Prestação global e total de serviços de saúde, incluindo no domicílio, transferência de doentes no espaço nacional e internacional, gestão de profissionais do ramo de saúde, gestão de complexos geriátricos com serviços complementares de hotelaria e respectivos profissionais, formação de pessoal, aluguer e venda de equipamento hospitalar.

Quarto  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em sete quotas:

- seis no valor nominal de setecentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada uma dos sócios José Edgar Marques da Silva, Ezequiel Armando Oliveira Domingos, Dino Nelson Vieira Fernandes, José Manuel Pinto da Cruz, Luís Alberto Ferreira e Freitas e João Carlos Dantas de Abreu
- e uma no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Catarina Gonçalves Correia.

Quinto  
Gerência

A gerência da sociedade fica atribuída aos sócios José Edgar Marques da Silva, Dino Nelson Vieira Fernandes e José Manuel Pinto da Cruz.

§ 1.º - A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta de dois gerentes.

§ 2.º - A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sexto  
Competência da gerência

Em ampliação aos seus poderes normais, a gerência pode, sem necessidade de deliberação dos sócios, nomear gerentes, bem como membros do órgão de fiscalização.

Sétimo  
Participações sociais

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas em lei especial.

§ único - A aquisição pela sociedade de participações em sociedades de responsabilidade limitada cujo objecto seja igual àquele que a sociedade está exercendo depende de deliberação dos sócios.

Oitavo  
Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

§ único - A sociedade não poderá consentir na cessão de quotas quando dessa cessão resulte uma quota ou várias quotas, que represente mais de um terço do capital social.

Nono  
Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por outro qualquer motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

§ 1.º - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d) o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

§ 2.º - Considera-se realizada a amortização com depósito efectuado na "Caixa Geral de Depósitos, S.A." - filial existente na área da sede - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Décimo  
Sucessão

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido, reserva-se o direito de amortizar no prazo de noventa dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito

Décimo primeiro  
Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante de cinco mil euros.

#### Décimo segundo Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo menos, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

§ único - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### Décimo terceiro Deliberações dos sócios

Para que a assembleia geral possa deliberar, devem estar presentes ou representados sóciosque detenham, pelo menos, quotas correspondentes a metade do capital social.

único - Só pode ser tomada por maioria de quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social, a deliberação sobre:

- a) A alteração do contrato de sociedade;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso de sociedade dissolvida a actividade;
- c) A amortização de quotas e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- d) A exclusão de sócios;
- e) A alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- f) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- g) A chamada ou a restituição de prestações suplementares; e
- h) Outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

#### Décimo quarto Proibição de concorrência

Sem o prévio consentimento da sociedade, nenhum sócio pode exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade, nem ser sócio noutra sociedade.

§ 1.º - O sócio que violar o disposto no número antecedente fica responsável pelos danos que causar à sociedade.

§ 2.º - Entende-se como concorrente qualquer actividade abrangida no objecto da sociedade, embora de facto não esteja a ser exercida por ela.

§ 3.º - O consentimento da sociedade é dado por deliberação dos sócios, tomada por maioria de três quintos dos votos correspondentes ao capital social.

§ 4.º - O consentimento presume-se no caso de o exercício da actividade ou a participação noutra sociedade serem anteriores à entrada do sócio.

#### Décimo quinto Exclusão

A sociedade pode excluir um sócio:

- a) Em caso de violação da obrigação de não concorrência, nos termos da cláusula anterior;

- b) Em caso de interdição, inabilitação, declaração de falência ou do insolvência;
- c) Quando o sócio viole as suas obrigações para com a sociedade, nomeadamente o dever de colaboração na realização do escopo comum, de cuidar dos interesses da sociedade, de criar obstáculos à realização do seu objecto;
- d) Em caso de condenação por crime doloso; e
- e) Em caso de cessão de quota sem consentimento da sociedade.

#### Décimo sexto Despesas de constituição

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

#### Décimo sétimo Autorização

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, e a todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto social.

#### **ELECTRO LIKA- INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.**

Número de matrícula: 09952/040402;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511235127;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 13/040402

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Lino Jorge Vieira Cardoso e Bernardino Dias Cardoso, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Maio de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

§ 1.º - A sociedade adopta a firma "Electro Lika - Instalações Eléctricas Lda." e tem a sua sede à Travessa do Pilar n.º 5 - 3º Direito, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

§ 2.º - or simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

§ 1.º - A sociedade tem por objecto a actividade de instalações eléctricas.

§ 2.º - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com

objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, sendo

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio, Lino Jorge Vieira Cardoso e
- outra do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Bernardino Dias Cardoso.

#### Artigo 4.º

§ 1.º - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Lino Jorge Vieira Cardoso que, desde já, fica designado gerente.

§ 2.º - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

§ 3.º - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

#### Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 8.º

§ 1.º - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.

§ 2.º - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

#### Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

#### **MADEIRIMÓVEL- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06909/980922;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109644;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/99.12.15

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 4.000.000\$00, tendo em consequência ficado com a redacção em apêndice.

#### 1.º

Denominação e sede

A sociedade continua a adoptar a denominação «MADEIRIMÓVEL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.» e transfere a sede para a Rua do Seminário, número 2, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

#### 3.º

Capital

O capital integralmente realizado em numerário é do montante de quatro milhões de escudos, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois milhões e duzentos mil escudos ao sócio António Agostinho Teixeira de Freitas; e
- outra, do valor nominal de um milhão e oitocentos mil escudos ao sócio António Miguel Teixeira de Freitas.

#### 4.º

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para vincular a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO DE SANTA CRUZ**

**M. C. G. - RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 01340/20040602;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235550;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 01/20040602  
Sede: Rua José Avelino Pinto, Edifício Ocean Gardens, Bloco 1, 5.º R freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Mário João Gonçalves Maria, solteiro, maior, João Câncio Gonçalves Maria, solteiro, maior e Gilberta Gonçalves Maria, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro  
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "M. C. G. - RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LDA.," e, tem sede à Rua José Avelino Pinto, Edifício Ocean Gardens, Bloco Um, Quinto-R, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Segundo  
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bares, snack-bares, pastelarias e demais similares de hotelaria, bem como estabelecimentos hoteleiros.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com ou sem objecto social semelhante ao seu.

Terceiro  
Capital

O capital social é de seis mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado em três quotas iguais no valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada sócio.

Quarto  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta dos três sócios para obrigar a sociedade em todos os actos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Quinto  
Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

Sexto  
Prestações suplementares

Desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Sétimo  
Morte, interdição ou inabilitação de sócio

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito ou inabilitado, sendo que aqueles escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Oitavo  
Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios mas, para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

Nono  
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota quando:
  - a) Haja acordo com o respectivo titular;
  - b) A quota tenha sido cedida sem prévio consentimento da sociedade;
  - c) Se verifique insolvência ou falência do sócio titular;
  - d) A quota haja sido arrestada, arrolada ou penhorada ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
  - e) Ocorra alienação judicial da quota, qualquer que seja a forma.
- 2 - O valor da amortização da quota será o que lhe corresponder no último balanço aprovado.

Décimo  
Lucros

Depois de deduzida a percentagem do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo primeiro  
Convocação da assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades ou prazos de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes ficam desde já autorizados a levantar o valor das entradas correspondentes à realização do capital social, a fim de custear as despesas inerentes à constituição e registo da sociedade, bem como à aquisição de equipamentos e instalação

Santa Cruz, 8 de Junho de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)